

A DINÂMICA DA PROPRIEDADE NOS PRIMÓRDIOS DA  
OCUPAÇÃO DOS AÇORES - ESTUDO DE CASO  
a terra do Porto da Cruz (Ilha Terceira)

por  
Rute Dias Gregório\*

A dinâmica da propriedade fundiária, em geral, continua a ser um campo -ainda- significativamente desprivilegiado, quer a nível de estudos como de teses. E este constitui um dado do panorama historiográfico, não apenas nacional, como também estrangeiro <sup>1</sup>.

Todavia, e circunscrevendo-nos ao nosso país, já se vai notando em alguns trabalhos certa tendência para trazer a lume elementos vários da mobilidade da terra <sup>2</sup>. De notar também que se são escassas as obras incidentalmente focalizadoras neste tipo de abordagem -principalmente ao nível da transferência da titularidade fundiária-, as mais notórias exceções situam-se no campo da História Contemporânea e ligadas ao processo geral

---

\* Departamento de História, F. C. S., Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> Cfr. José Tengarrinha, *Movimentos Populares Agrários em Portugal. 1751 - 1807*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1994, v. I, pp.221-228.

<sup>2</sup> Nomeadamente a nível das transferências do domínio útil, dos movimentos de parcelamento e emparcelamento, da concentração da propriedade e dos quais podemos destacar, Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, 2 v ; Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *A Propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: I.N.I.C., 1991; para a Idade Contemporânea, mais ligado às lutas pela posse da terra, o trabalho citado na nota anterior.

de desvinculação da propriedade<sup>3</sup>. Isto traduz-se, para antes destes primeiros movimentos de libertação da terra, numa ideia muito genérica de inexistência dum “mercado de terras” mais ou menos dinâmico, que teria sido inviabilizado, claro está, pelas instituições vinculares alargadas e desenvolvidas a partir do século XIII<sup>4</sup> (instituições essas que terão impossibilitado a movimentação de bens de raiz<sup>5</sup>, à excepção da realizada a nível da enfiteuse).

O que pretendemos com esta reflexão é, antes de mais, levantar questões, proporcionar achegas e registar anotações significativas, para o estudo da mobilidade da propriedade açoriana nos primórdios da ocupação. O primeiro obstáculo com que nos deparamos na prossecução dos nossos intuitos é o quase “lugar comum” da escassez, e mesmo inexistência neste caso concreto, de documentação anterior a finais do século XV. Esta realidade dificulta, sobremaneira, o estudo das primeiras décadas açorianas, forçando-nos a recorrer demasiadas vezes a relativamente arriscadas aproximações e a processos de articulação lógicos, mas não o coíbe de todo.

Em relação à problemática que nos afectou de início, começámos por seleccionar um caso que nos parecia particularmente bem traduzido em termos de documentação escrita e que, felizmente para os nossos estudos, não se traduzia pela excepção: o caso da terra do Porto da Cruz, chegada definitivamente às mãos de Pero Anes do Canto em 1506 e aí permanente, numa linha de descendentes varonis e integrada num instituto vincular, por largas décadas<sup>6</sup>.

Confessemos à partida, que aquilo que se nos afigurava linear e bem documentado, a breve trecho se envolveu em complexas e intrincadas redes

---

<sup>3</sup> Como é o caso da Dissertação de Doutoramento de António Martins da Silva, *Desamortização e venda dos bens Nacionais em Portugal na 1ª metade do século XIX*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1989. Anexamos também a referência, numa extensão muito mais limitada e relativa aos Açores, aos pequenos trabalhos de Jorge Couto, *A Desvinculação Pombalina na Ilha de S. Miguel (1769-1777)*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986 [sep. das *Primeiras Jornadas de História Moderna*]; e *A Desvinculação Pombalina na Ilha Terceira (1769-1777)*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha terceira, 1988 [sep. do *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, v. XLV, 1987].

<sup>4</sup> Cfr. Armando de Castro, “Morgado”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, s.d. [imp. 1985], v. IV, pp. 345-348.

<sup>5</sup> Cfr. A. H. de Oliveira Marques, “Bens de raiz”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, s.d. [imp. 1985], pp. 334-335.

<sup>6</sup> Se bem, que neste sentido, só tenhamos notícia da durabilidade do morgado no todo e ao longo de onze gerações [Cfr. Eduardo de Campos de Castro Azevedo, *Nobiliário da Ilha Terceira*. 2ª ed., Porto: Livraria Armando Machado & Companhia, 1944, v. I, pp. 230 a 237].

de anexação territorial circundante, de usurpação de partes e consequentes demandas e processos, de alteração das designações toponímicas identificativas -muitas vezes mercê, mais de enquadramentos e anexações territoriais mais vastos do que propriamente da alteração das designações locais- ao ponto de, a dada altura, ser difícil determinar a posição da terra do Porto da Cruz no conjunto que o envolvia. Optámos, por isso, por traduzir os elementos mais nítidos e incontestáveis da sua dinâmica.

Ora a *mjnha terra do porto da cruz*, como a designava Pero Anes do Canto em 1507<sup>7</sup>, localizava-se entre os biscoitos das Quatro Ribeiras e dos Altares e ía do *mar a serra*. Compreendia setenta braças de largura<sup>8</sup> e compunha-se de terras de biscoito, uma fajã<sup>9</sup> ou fajãs<sup>10</sup> e uma *auga*<sup>11</sup>.

Primeiramente, a terra foi “dada” em sesmaria por Garcia Álvares Farelães<sup>12</sup>, com Álvaro Lopes<sup>13</sup> e João Afonso das Cunhas<sup>14</sup>, ao mesmo João Afonso das Cunhas e a seu irmão, Pero Afonso das Cunhas. A respectiva carta, datada de 8 de Junho de 1482<sup>15</sup>, define em termos gerais a localização, confrontações / dimensões e preconiza as condições típicas da “dada” em sesmaria nos Açores: obrigatoriedade de exploração e aproveitamento no prazo de cinco anos, findos os quais se viabilizam dois cenários possíveis em função do cumprimento ou não das ditas prescrições. O respectivo cumprimento pressupunha a garantia da posse plena da terra, o não

---

<sup>7</sup> Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada [B.P.A.P.D.], Fundo Ernesto do Canto [F.E.C.], *Manuscritos*, “carta de sesmaria dos byscoytos da mjnha terra do porto da cruz” -30 de Outubro de 1507, v. I, nº 22, fº 1 a 2. [Doc. X, em apêndice].

<sup>8</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compras e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Anes do Canto [T.E.C.C.S...]*, “carta de sesmaria de garcia allurez Farellaes a joham afonso e a pero afonso das cunhas que depojs socedeo a pero allurez que as terras vendeo a pero anes do câto” -8 de Junho de 1482, doc 4, fº 5vº e 6º [Doc. I, em apêndice].

<sup>9</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *T.E.C.C.S...*, “carta que ho capitam da praya deu a pero allurez feyta de ssua letara e per elle asynada” -2 de Setembro de 1486, doc 8, fº 9vº a 10vº [Doc. II, em apêndice].

<sup>10</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *Manuscritos*, v.I, nº 7, pp. 20-21.

<sup>11</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *T.E.C.C.S...*, “carta dos almoxarifes dada a pero allurez que me as terras vendeo, doc. 5, fº 6vº a 7vº [Doc. III, em apêndice].

<sup>12</sup> Com o cargo de ouvidor na Ilha Terceira por altura da respectiva carta de sesmaria [Doc. cit. na nota 8].

<sup>13</sup> Almoxarife da Praia.

<sup>14</sup> Escrivão do almoxarifado da Praia.

<sup>15</sup> Doc. cit. na nota 8.

cumprimento passava pela “expropriação” do domínio útil e consequente renovação da dada a outrém <sup>16</sup> .

Poderá ter sido esta última situação a verificada no presente caso, visto que a 2 de Setembro de 1486, <sup>17</sup> Antão Martins, capitão da Praia, a concede em sesmaria a Pero Álvares. Não obstante ser esta “expropriação” uma hipótese plausível para a “renovação” da concessão, a verdade é que temos a considerar dois aspectos de importância fundamental: o prazo dos cinco anos não havia ainda prescrito e em nenhum dos documentos referentes à respectiva terra <sup>18</sup> se justifica(m) a(s) razão (ões) desta mudança de titularidade.

Mas outro aspecto ressalta ainda desta carta de “dada”: ela não cumpre o regimento ao ser feita por capitão, mas sem almoxarife e escrivão do almoxarifado <sup>19</sup> . Ora este factor assume importância considerável, porque diversas vezes funciona como base legal de contestação da propriedade <sup>20</sup> . Mais, esta carta de sesmaria apresenta-se como uma autêntica carta de mercê. Senão vejamos: justifica a dada a Pero Álvares, por ter sido ele [...] *ho primeiro abytador que se lla foe morar sendo tudo ermo por o quall elle fez cobrir co raçã a sse aver de hir outros alli morar [...]* <sup>21</sup> , ou seja, a terra é concedida como prémio da sua acção povoadora na zona. E acrescenta, por o fazer, [...] *merece todo fauor e honrra [...]* <sup>22</sup> . Talvez se vislumbre aqui

---

<sup>16</sup> Se bem que a prorrogação dos prazos de exploração aconteça com alguma frequência. Da documentação relativa a Pero Anes do Canto constam várias mercês deste tipo. Só do respectivo *Tombo* registemos as cartas régias de 20 de Janeiro de 1513 [doc. 64, fº 77vº], 13 de Janeiro de 1515 [doc. 65, fº 78] e de 21 de Janeiro de 1515 [doc. 66, fº 78vº], todas publicadas por Humberto Baquero Moreno, “Notícias Históricas sobre Pedro Anes do Canto, Povoador e Provedor das Armadas na Ilha Terceira”, *Os Açores e o Atlântico (séculos XIV-XVIII)*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1982, pp. 309 a 330 [sep. do *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*].

<sup>17</sup> Doc. cit. na nota 9.

<sup>18</sup> Aliás, perfeitamente consentâneos em relação à sua localização geral e ao facto de se tratar da mesma terra dada em sesmaria por Garcia Farelães e Álvaro Lopes no ano de 1482, 8 de Junho.

<sup>19</sup> *Arquivo dos Açores*, “Outro capítulo do regimento de Elrei”, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, v. XII, p. 386.

<sup>20</sup> Como no polémico caso que envolveu Pero de Barcelos. Cfr. B.P.A.P.D., F.E.C., T.E.C.C.S..., “apontamentos das razões das cartas de pero de barcelos não valerem”, doc. s/nº, fº 74-74vº.

<sup>21</sup> Doc. cit. na nota 9.

<sup>22</sup> Ibid.

um outro aspecto da concessão em sesmaria: não só como potencializadora da ocupação do espaço, mas até como recompensa dos serviços prestados nessa ocupação. É que tal constatação pode prefigurar motivações plausíveis para determinados procedimentos e práticas na distribuição das terras.

Fora isto, e para o caso particular em estudo, de referir que nesta carta se concede a terra cujas confrontações e localização coincidem com a anterior de 8 de junho de 1482<sup>23</sup>, mas mais se especifica a “dada” da *fagã* inserta nas respectivas confrontações.

E talvez fruto da irregularidade desta concessão -de1486- face ao regimento das dadas, surge-nos em 1488 uma terceira carta de sesmaria, a segunda em nome de Pero Álvares, feita conjuntamente pelos almoxarifes e respectivos escrivães da Praia e de Angra<sup>24</sup>. Datada de 9 de Junho <sup>25</sup>, enquadra-se no conflito entre os capitães -Antão Martins e João Vaz Corte Real- pela jurisdição das [...] *terras d'aguallua ate allem de ssam rroque [...]*<sup>26</sup>. Na sequência do referido processo jurisdicional, surge o “mandado” do Duque D. Diogo para que os almoxarifes e escrivães assumam essa competência na área do conflito<sup>27</sup>. Daí a forma excepcional desta atribuição em sesmaria de 9 de Junho de 1488<sup>28</sup>, a que acresce o facto de pela primeira vez se falar numa [...] *auga que esta na dita terra [...]*<sup>29</sup>. Ora este aspecto não apenas se torna determinante na apreciação do valor implícito da referida terra<sup>30</sup>, como anexa o problema da propriedade pública ou comunitária. É que nesta carta fica bem explícita a condição de dar [...] *por as ditas terras camjnhos asy per a auga que na dita terra esta como pera qualquer outra pera o concelho aquellos que necessaryos for [...]*<sup>31</sup>. Como podemos ver, a

---

<sup>23</sup> Doc. cit. na nota 8.

<sup>24</sup> Diogo Matela e Fernão Vaz, com João Afonso das Cunhas e Manuel Fernandes.

<sup>25</sup> Doc. cit. na nota 11.

<sup>26</sup> Doc. cit. na nota 10, p. 12

<sup>27</sup> *Arquivo dos Açores*, “Traslado do Capitulo por que foi dado o poder aos Almoxarifes d'Angra e da Praia para darem terras de sesmaria. Do Alvará do Duque de Viseu dirigido ao Almoxarife da Praia Diogo Metella - 30 de julho de 1487”, P. Delgada, Universidade dos Açores, 1983, v. XII, p. 388.

<sup>28</sup> Como esta seriam também as concedidas a Martim Galindo e a João Valadão em 8 de Maio de 1488 e 30 de Janeiro de 1495, respectivamente, fazendo fonte o documento citado na nota 10.

<sup>29</sup> Doc. cit. na nota 11.

<sup>30</sup> E até na justificação de evoluções futuras.

<sup>31</sup> Doc. cit. na nota 11.

*auga* parece funcionar, neste primeiro momento, como logradouro público integrado num património particular.

No entanto, esta carta dos almoxarifes datada de 9 de Junho de 1488, continua a não esclarecer o problema da mudança de titularidade da terra - entre João Afonso das Cunhas com o irmão e Pero Álvares- mesmo fazendo explícitas e categóricas referências à primeira concessão e aos primeiros sesmeiros <sup>32</sup>. Daí que sejamos levados a levantar prioritariamente -e como já acima fizémos- a hipótese de “expropriação”, mas sem excluirmos a possibilidade do processo de transferência da titularidade ter passado por um acto de compra e venda da terra sesmada. Se bem que esta hipótese não se enquadre nos princípios jurídicos das “dadas” em sesmaria, na prática encontrámos -até ao momento- uma situação deste tipo na ilha do Faial e referente ao ano de 1489 <sup>33</sup>. Pelo que não será de todo aconselhável menosprezar a “evidência”, salvaguardados que sejam os limites e as “fraquezas” da hipótese para o caso em estudo.

Contudo não fica por aqui, e como poderemos adivinhar, o percurso da mudança de titularidade da terra do Porto da Cruz. A 11 de Dezembro de 1505, por escritura pública e englobando *casas he garnes e pumares e benefeytoryas*, Pero Álvares com sua mulher, Catarina Roiz, vende-a a Pero Anes do Canto e a Pero Gonçalves <sup>34</sup>. Esta transacção assume feições particulares: em primeiro lugar envolve aquilo que se poderá chamar uma “compra em parceria”; em segundo lugar pressupõe uma forma de pagamento, parte em dinheiro e parte em bens de raíz -a saber, cinquenta e dois mil reis <sup>35</sup> pagos pela entrega duma casa com cerrado e de casas com respectivos chãos

---

<sup>32</sup> Datada, como sabemos, de 8 de Junho de 1482. Ibid, nota 8.

<sup>33</sup> Em relação a uma sesmaria no Faial, concedida a 12 de janeiro de 1488 a um Bastião Dias [como consta da respectiva carta publicada no *Arquivo dos Açores*, v. XII, p. 401.] e que é vendida pelo mesmo Bastião Dias a Gonçalo Roiz em 7 de Dezembro de 1489 [*T.E.C.S...*, doc. 43, fº 55]. Ou seja, vinte e três meses depois da respectiva dada, que foi feita -rigorosamente- nos termos habituais. Resta-nos apenas acrescentar que a legalidade do acto passou, como refere a escritura de compra e venda, pela “outorga” do capitão. Tratar-se-ia dum “trespasse” de sesmaria a título muito excepcional?

<sup>34</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *T.E.C.S...*, “carta de Venda que fez pero allurez e sua molher a m pero anes do camto e pero gonçallvez da terra do porto da cruz”, doc. 1, fº 1 a 2vº [Doc. IV, em apêndice].

<sup>35</sup> Se bem que o valor declarado seja de cinquenta mil reis e o cômputo geral do que foi pago a Pero Álvares constitua, esse sim, cinquenta e dois mil reis.

em Angra, a que se juntam vinte e cinco mil reis em dinheiro-; em terceiro e último lugar, sabemos pelo auto de posse<sup>36</sup> da respectiva propriedade, que os compradores a dividem e arrendam a um Fernão Pires, serrador, e a Pero Álvares, o vendedor.

A compreensão de todos estes dados torna-se sugestiva. Como factor explicativo para a transição de Pero Álvares, de proprietário a rendeiro, podemos aventar a hipótese de falta de capacidade económica para a exploração do todo, qualquer mau momento de liquidez<sup>37</sup>, a pressão eventual dos interessados na compra... Em relação à forma de pagamento, se bem que no momento actual do nosso estudo se encontre num plano de excepção, já não o será tanto se atendermos aos exemplos encontrados de utilização de bens móveis no pagamento das transacções fundiárias da época: porcos<sup>38</sup>, uma taça em prata dourada<sup>39</sup>... são algumas das referências possíveis. Provavelmente a fundamentação desta prática estará na falta de capital dinheiro e quanto à “sociedade” na aquisição da terra, poderá indiciar tal indisponibilidade de capital por parte de cada um dos compradores<sup>40</sup>.

Todavia, esta transição na titularidade da terra -entre Pero Alvares e Pero Anes com Pero Gonçalves- não seria assim tão linear. Afirmo a própria escritura de compra e venda<sup>41</sup>, que uma anterior e abortada transacção teria ocorrido. Envolvia ela os mesmos Pero Álvares e Catarina Roiz, vendedores, e como comprador, Heytor Álvares, escudeiro e juiz morador nas Lages. O contrato de renúncia que se lhe terá seguido deveu-se ao facto do dito Heitor Álvares ir, na condição de juiz, contra as ordenações do Reino: [...] *que nhũ juzz nõ poder comprar nhũs bes de rrajz [...]*<sup>42</sup>. Só que deste contrato renunciado resultou um curral imposto, sob a forma de *foro he sogeyçã*<sup>43</sup>,

---

<sup>36</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., T.E.C.C.S..., “Instrumento de posse” -11 de Dezembro de 1505, doc. s/nº, fº 2vº a 3 [Doc. V, em apêndice].

<sup>37</sup> Do qual ter-se-ia saído muito bem, a julgar pelo valor da venda em questão.

<sup>38</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., T.E.C.C.S..., “carta de venda que desta terra fez bastiã diaz a gonçalo Rojz” - 7 de Dezembro de 1489 (ilha do Faial), doc. 43, fº 55. Transacção referida por Ernesto do Canto, *Arquivo dos Açores*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, v. XII, p. 401, nota 1.

<sup>39</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., T.E.C.C.S..., “*chão da Rua djreita que conprey aos erdeiros de johã da barca Ferreyro*”, doc 21, fº 31 a 32.

<sup>40</sup> Assunto a que voltaremos mais tarde.

<sup>41</sup> Doc. cit. na nota 34.

<sup>42</sup> Ibid.

<sup>43</sup> Como o descrevia a citada escritura de compra e venda.

por Heitor a Pero Álvares. E nas palavras do próprio documento, por este último ser dado como *homẽ proue e jnorãte* e o primeiro como *homẽ poderoso e juz* <sup>44</sup>. Se referirmos, que Pero Anes do Canto e Pero Gonçalves puseram categoricamente fim ao designado *foro he sogeyã*, mesmo sem recorrer a qualquer outra fonte, temos, inquestionavelmente expressas, as condições sociais dos envolvidos no processo <sup>45</sup>.

Mas se, e como dizíamos mais atrás, a 11 de Dezembro de 1505, Pero Anes do Canto e Pero Gonçalves passam a ser os titulares da propriedade do Porto da Cruz, com esta “parceria” na compra ter-se-á provavelmente efectuado uma divisão da respectiva terra. Tal apenas se torna relativamente claro, quando, em 24 de Janeiro de 1506, Pero Gonçalves vende a dita terra -registando-se na escritura com as mesmíssimas confrontações- a António de Espíndola por vinte e seis mil reis <sup>46</sup>. Ou seja, a metade exacta do total expresso na escritura de compra e venda de 1505 <sup>47</sup>. Esta transacção suscita múltiplas questões, porque não faz qualquer referência expressa a Pero Anes do Canto e apenas regista que vende as terras [...] *segundo elle [...] as tẽ per suas cartas de dadas e de venda do dito Pero Allurez e cõ que de djreiro lhe pertence [...]* <sup>48</sup>. (Tratar-se-á aqui duma implícita alusão ao outro comprador?) Mais, porque se realiza esta transacção quando se compreende um lapso de tempo tão curto em relação à anterior, concretamente, de cerca de mês e meio (11 de Dezembro de 1505 - 24 de Janeiro de 1506)?

Quanto à primeira questão, supomos que por se dado realmente uma verdadeira divisão da propriedade entre os dois compradores. No que diz respeito aos termos da localização, o único ponto de aproximação com a configuração desta partilha é o não se incluir a fajã na última escritura de venda (1506). Só que a prática de não a referir e no entanto incluí-la, já teria ocorrido em relação à “dada” de 1482 -que não a refere- e à de 1488 -que a refere e diz fazendo parte da primeira. Daí que este caminho pudesse não ser

---

<sup>44</sup> Ibid.

<sup>45</sup> Sobre Pero Anes do Canto, remeta-se para Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*

[nota 16].

<sup>46</sup> B.P.A.P.D., F.E.C, T.E.C.C.S..., “carta de venda de pero gonçallvez vigairo d’auga allua [a] antonio d’espyndolla” -24 de Janeiro de 1506, doc. 2, fº 3vº a 4vº [Doc. VI, em apêndice].

<sup>47</sup> Doc. cit. na nota 34.

<sup>48</sup> Ibid.

de todo seguro. O que obviamente contribui para desvanecer as nossas dúvidas é o facto de, como dissémos acima, Pero Gonçalves se fazer pagar pela metade do preço acordado na compra de 11 de Dezembro de 1505, ou seja, na compra que ele e Pero Anes fizeram conjuntamente. Ora isto significa que, a partir desta última data, a terra do Porto da Cruz está dividida em duas partes. Mas tal não aconteceu por muito tempo.

A 3 de Maio de 1506, António de Espíndola<sup>49</sup>, o comprador da parte de Pero Gonçalves, vende-a a Pero Anes do Canto<sup>50</sup>. Novamente se não faz referência à “parte” que teria ficado nas mãos do actual comprador -Pero Anes do Canto- após a escritura de 1505. Ademais, repete-se a estranheza duma transação passados apenas três meses e meio em relação à anterior escritura de compra e venda (de 24 de Janeiro de 1506). Ora, a resposta possível a esta problemática -e à de igual teor enunciada mais acima- prende-se, pensamos nós, com o facto de em última instância ser exactamente Pero Anes do Canto, e desde o início, o principal interessado na aquisição da propriedade. E senão vejamos, à proximidade dos três momentos de venda, ao culminar na posse de apenas um só -Pero Anes-, acrescenta-se o facto desta última compra ter sido feita pela antecipação do que supomos ser um *senal de segurança*<sup>51</sup>. Seis mil reis haviam sido anteriormente entregues ao vendedor e se bem que nada o designe como *senal*, a verdade é que também não se vislumbra qualquer hipótese de se tratar do saldar de uma dívida. O registo é simples, dos vinte e seis mil reis -e repare-se que o preço mantém-se<sup>52</sup> - António de Espíndola afirmava que [...] *ja contara e Recebera os ditos seys mjll rreis do dito comprador [...]*<sup>53</sup>. E mais não ficou dito... Mas neste sentido, o problema que se poderá levantar é(são) a(s) hipotética(s) razão(ões) para Pero Anes não ter comprado a terra, em definitivo, a 11 de

---

<sup>49</sup> Feitor e procurador de André de Cacena em 24 de Janeiro de 1506, se bem que não realizasse a compra nessa qualidade.

<sup>50</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., T.E.C.C.S..., “carta de venda de antonio d’espyndolla a pero anes do canto das terras do porto da cruz que antonio d’espyndolla ouue de pero gonçalluez vigario d’auga allua” -3 de Maio de 1506, doc. 3, f<sup>o</sup> 4v<sup>o</sup> a 5 v<sup>o</sup> [Doc. IX, em apêndice].

<sup>51</sup> Como era prática legal. Cfr. *Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s.d., v. IV, título XXXVI, pp. 145-146; e *Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s.d., v. IV, título XXIV, pp. 61-62.

<sup>52</sup> Apesar de na escritura de compra e venda [nota 50] se afirmar que [...] *elle* [António de Espíndola] *sabya certo que has ditas terras majs valiã [...]*.

<sup>53</sup> *Ibid.*

Dezembro de 1505 -recorde-se, data da primeira transacção da propriedade. Pelas formas de que se revestiu o pagamento -acima explicitado- supõe-se, por ora, e como a própria compra em “parceria” traduziria, que um só comprador teria dificuldade em disponibilizar, de imediato, um capital de cinquenta e dois mil reis. Ou pelo menos, Pero Anes do Canto teria sentido essa dificuldade.

Este intuito pessoal do comprador, que se parece descortinar, conjuga-se perfeitamente com a política de anexação e concentração da propriedade patenteada no *Tombo*<sup>54</sup> onde fomos beber grande parte da informação. Aliás, a tese de João Marinho dos Santos que aponta os primórdios do século XVI como início da *formação de algumas das principais “casas” dos Açores*<sup>55</sup>, tem aqui a sua aplicação plena. *O Tombo de Pero Anes do Canto*, mais não é do que o testemunho principal da formação do primeiro núcleo patrimonial da família e “casa” Canto.

E como se não bastasse, vindo exactamente ao encontro desta ideia de concentração da terra, no percurso da propriedade do Porto da Cruz fica ainda a anexação do [...] *biscoyto grande que esta entre a ribejra do porto da cruz e a casa da salga* [...], entre outros biscoitos, datada de 1507 e por carta de sesmaria de Antão Martins<sup>56</sup>. Curiosamente, justifica-se a dada [...] *por [...] parecer ser majs Razam ser a ele dado que a nhũa pesoa por as terras do porto da cruz que confrontam e cõffinam cõ os ditos biscoyotos serem todas do dito pero anes* [...] *e bem asim por sermos çertos que pero alurez antezesor do dito pero anes* [...] *senpre se logrou e aporveytou* [sic] *dos ditos biscoyotos* [...]<sup>57</sup>. O mesmo é dizer que a concessão se fundamentava na contiguidade e no costume da propriedade. E estes são elementos necessariamente a ter em conta, não apenas na percepção dos processos das “dadas”, mas também para a compreensão do fenómeno do concentracionismo fundiário nos Açores. Voltando à terra do Porto da Cruz, deve-se deixar ainda expresso que a 18 de Julho de 1513 e por carta de

---

<sup>54</sup> *Tombo de Escripturas de compras e de cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto com documentos de 1482 a 1515*. B.P.A.P.D., F.E.C. [20], 85fºs.

<sup>55</sup> *Os Açores nos séculos XV e XVI*. s.l.: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, s.d., v.I, p. 265.

<sup>56</sup> Doc. cit. na nota 7.

<sup>57</sup> Ibid.

mercê régia<sup>58</sup>, Pero Anes recebe certos matos *maninhos* que não se entravam nas confrontações da dita terra, mas que *elle* [já] *peço* e *llograua*. De novo, uma anexação territorial apenas legalizada, porque, no dizer de Pero Anes, [...] *elle se temja de lhos dar a outra pessoa polla perda que njsso Receberya* [...] <sup>59</sup>. Também, e novamente, uma ampliação da superfície da propriedade com base na contiguidade.

Teríamos finalmente ficado por aqui, se na análise de dois processos de conflito pela posse de terras -um, entre Pero Anes do Canto e João Álvares Neto (1506-1509) e outro, entre o mesmo Pero Anes e Vasco Anes Corte Real (1516-1518)- não tivéssemos encontrado vestígios claros de que estava em causa, pelo menos, partes da propriedade que temos vindo a observar. A dificuldade do estudo prendeu-se com o alargamento e alteração das referências de localização, mas não há dúvida: no primeiro processo, João Álvares Neto parte duma carta de sesmaria datada de 23 de Março de 1499 <sup>60</sup>, cuja terra ficava *na cabeçada de terras de pero alvares*. O problema é que, sem explicação aparente, se afirma que as respectivas terras se situavam *no porto do judeu*, o que fica imediatamente esclarecido, quando os autos do conflito <sup>61</sup> -a que se anexa o traslado da referida carta, mas também o da de 8 de Junho de 1482 a João Afonso das Cunhas e irmão, e o da de 8 de Junho de 1488 a Pero Álvares pelos almoxarifes- definitivamente clarificam a localização da dita terra no Porto da Cruz. Presumimos portanto, ou tratar-se de um erro de cópia -visto tratar-se dum traslado- ou então existir uma qualquer outra explicação por nós não descortinada.

O que é certo, é que se conjugarmos os factos, das duas sesmarias se confrontarem por um lado, se localizarem na área do conflito jurisdicional das capitánias de Angra e Praia entre 1487 e 1495 por outro, a que acresce a circunstância da carta de João Álvares Neto também implicar uma “renovação” da “dada” <sup>62</sup> -e por isso ser mais antiga: 1493, em pleno período

---

<sup>58</sup> Apesar de na escritura de compra e venda [nota 50] se afirmar que [...] *elle* [António de Espíndola] *sabya certo que has ditas terras majs valiã* [...].

<sup>59</sup> Ibid.

<sup>60</sup> *Tombo de Escripturas de compras e de cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto com documentos de 1482 a 1515*. B.P.A.P.D., F.E.C. [20], 85<sup>o</sup>s.

<sup>61</sup> *Os Açores nos séculos XV e XVI*. s.l.: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional dos Assuntos Culturais. s.d., v.I, p. 265.

<sup>62</sup> Doc. cit. na nota 7.

do conflito das capitánias- e constituir, ao mesmo tempo, uma concessão feita pela capitania de Angra - já que todas as outras eram emitidas pela Praia - temos aqui o cenário completo do problema. Após anos de *instromentos*, respostas, contra-respostas, sentenças e recursos, lá se chegou a uma sentença final que, explicitamente, João Álvares Neto reconhece num acordo entre partes celebrado a 13 de Fevereiro de 1509 <sup>63</sup>. E este reconhecimento torna-se fundamental, para relacionar conflito presente ao de 1516-1518 -como dissêmos entre Vasco Anes Corte Real e Pero Anes do Canto- e para relacionar a terra do Porto da Cruz à terra agora em questão, porque o traslado em pública forma do dito concerto -entre Pero Anes e João Álvares Neto- pedido por Pero Anes a 29 de Maio de 1516, tem a seguinte anotação <sup>64</sup>: *se estas sentenças erõ boas e nellas cõsẽ tyã como depõys deu esta propya terra de sesmaryã aos filhos do Vedor a jsto deue Responder*<sup>65</sup>. Ou seja, as bases de apoio sustentadas por Vasco Anes Corte Real (o vedor) na demanda que fazia a Pero Anes, entre outras, eram duas cartas de sesmaria de João Álvares Neto<sup>66</sup> -de 10 de Novembro de 1512<sup>67</sup> - feitas a seus filhos e que, pelo menos em parte, coincidiam com a terra do Porto da Cruz de Pero Anes do Canto. O que estava em causa, mais concretamente, e segundo um acordo entre partes de 1518 <sup>68</sup> -entre Pero Anes do Canto e Vasco Anes Corte Real-, era a terra onde se localizava *ha allaguoa d'auguoa de todo ho anno*<sup>69</sup>. A solução encontrada aqui entre ambos, passou pela divisão da dita terra e pela partilha da lagoa, quer esta calhasse na parte dum ou doutro. Apenas se estabelecia que a propriedade daquele onde se localizava a dita lagoa, tivesse de ser protegida do *nojo do gado* do “outro” que também a

---

<sup>63</sup> Ibid.

<sup>64</sup> Na mesma letra e tinta de todo o *T.E.C.C.S...*, e lateralmente ao registo de reconhecimento da sentença por parte de João Álvares Neto.

<sup>65</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *Manuscritos*, v. I, nº 19.

<sup>66</sup> Que acumulava nesta altura os cargos de almoxarife, ouvidor e ainda *estava com carregõ de capitão por Vasco Annes Corte-real*.

<sup>67</sup> Constantes do Auto que está na *Colecção de Papeis de Pero Anes do Canto e seu filho António Pires do Canto*, 2º maço, fºs 1 a 25; e que foram publicadas no *Arquivo dos Açores*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, v. XII, pp. 405 e 406.

<sup>68</sup> B.P.A.P.D., F.E.C., *Colecção de Papeis de Pero Anes do Canto e seu filho António Pires do Canto*, maço 6, fºs 1 a 8.

<sup>69</sup> Ibid.

usufrua<sup>70</sup>.

Que esta se tratava da lagoa já referida ao longo da análise da terra do Porto da Cruz, parece-nos perfeitamente razoável, mesmo que as referências toponímicas não sejam indênticas<sup>71</sup>. E isto, não só pela pequena nota feita por Pero Anes no acordo que celebrou com João Álvares Neto em 1509 -e à qual acresce o facto de ter pedido o respectivo traslado em 1516, época do início do conflito com o vedor- como também pelos próprios autos deste último processo com Vasco Anes Corte Real, onde se faz referência e trasladam documentos referentes a um outro conflito<sup>72</sup> com base na mesma terra e lagoa, as quais são aqui, exacta e explicitamente, localizadas no Porto da Cruz.

O mesmo é dizer: envolvida numa longa e complexa dinâmica, que passou pela própria concessão em sesmaria, se dirigiu a menos claros e múltiplos acordos de transacção, passando por políticas de ampliação da superfície fundiária e por processos de conflito -que pressupunham, pelo menos em relação a algumas das suas partes, certas dúvidas e reivindicações de titularidade diversas- o percurso acidentado da terra do Porto da Cruz parece ter terminado a partir daí (1518); já que certamente tal aconteceu, quando a 18 de Agosto de 1556 Pero Anes morre e a deixa englobada num dos três morgadios por si instituídos. Como se depreende do respectivo testamento<sup>73</sup>, seria o seu filho primogénito, António Pires do Canto, a receber a administração da dita terra pelo morgado que lhe coube por direito. A partir daí, o regime vincular inviabilizaria a transferência da titularidade

---

<sup>70</sup> De salientar, que a dita terra tinha sido em 1511/1512 não só cercada e tapada de bardos por Pero Anes [constante dos autos do processo, *ibid.* nota 71], como o acordo entre o mesmo Pero Anes e Vasco Anes Corte Real -que temos vindo a tratar- deixa bastante claro o usufruto a dois das respectivas águas da lagoa, o que contradirá o regime de logradouro público implícito na dada de 1488.

<sup>71</sup> Afinal, tratava-se duma parte incluída num todo mais vasto. Parte essa, que por ser zona de “fronteira”, era tanto reivindicada por um lado como pelo outro.

<sup>72</sup> Este, entre Pero Anes e Pero de Gois, que nasce duma usurpação levada a cabo pelo último em 1513 e nas suas próprias palavras, *com licença e consentimento do Vedor*:

<sup>73</sup> De 4 de Maio de 1543, ao qual foram anexadas prescrições posteriores que mantinham ou alteravam as cláusulas iniciais. B.P.A.P.D., F.E.C., *Colecção de Papeis de Pero Anes do Canto e seu filho António Pires do Canto*, “Traslado pedido pelo capitão Diogo do Canto de Castro do testamento do seu visauo” -30 de Julho de 1666, maço 9, fº 4.

plena <sup>74</sup>.

Tendo-se corrido o risco de, na análise que se acaba de concluir, nos dispersarmos e afastarmos do móbil específico deste artigo, podemos, tomando o caso particular de que nos ocupámos como ponto de referência, ensaiar algumas conclusões em termos da dinâmica fundiária nos Açores.

Em primeiro lugar, teremos a considerar como factores típicos da mobilidade da terra:

- a própria “dada” em sesmaria, na medida em que pressupunha, nos primeiros cinco anos, uma transferência do domínio útil; sendo que após este prazo, e cumpridas as condições pré-determinadas, se dava então a transferência plena da posse, do donatário para o sesmeiro. O mesmo regime, que implicava não só a “expropriação” em relação aqueles que não cumpriam os preceitos estipulados, mas uma possível e conseqüente renovação da concessão a outrém, contribuiria para alteração da titularidade da terra;

- a “expropriação” em geral, que passava não só pela retoma das “dadas” em sesmarias nas condições referidas anteriormente, mas também pelo cumprimento de sentenças e mercês régias obtidas essencialmente no quadro de processos e demandas;

- a “usurpação” e “anexação” de determinadas superfícies, muitas vezes geradoras de longos processos, nos quais se poderia fazer justiça à custa de muitas *despesas e fadigas*, mas também onde muitos se obrigavam a fazer determinadas “concessões” que os próprios acordos testemunham;

- a compra e venda, elementos privilegiados de diagnóstico e fundamentação significativa, tanto dos processos de emparcelamento da terra, como da concentração da propriedade e constituição dos patrimónios, mas que também podiam pressupor “ilusórias” alterações da titularidade;

- sem esquecer os arrendamentos, quando falamos da propriedade menos plena, e dos quais encontrámos vestígios claros.

---

<sup>74</sup> Se bem que para o caso espanhol, particularmente para as regiões sevilhanas de Aljarafe e Ribera, novos estudos tenham apresentado, em relação ao período de instalação do regime (séculos XIV-XV), a prática possível do rompimento dos vínculos, ou através da venda, ou da partilha entre herdeiros. Claro que o fenómeno se explicará, segundo o autor, pela precária consolidación jurídica de la institución del mayorazgo[...] [Cfr. Mercedes Borrero Fernandez, *El Mundo Rural Sevillano: Aljarafe y Ribera*, Sevilha, Diputacion Provincial de Sevilla, 1983, pp. 294 a 297].

Em segundo lugar, a partir dos factores acima enunciados, e quanto aos níveis da mobilidade plena nos Açores nos primórdios da ocupação humana, poderemos considerar que, para antes da consolidação e difusão das instituições vinculares -pelo menos, e partindo da hipótese de que podemos falar nestes termos já nos inícios do século XVI- a propriedade teria circulado e sofrido as vicissitudes próprias dum tempo de ocupação. Provavelmente, a oferta de terra começaria já a ser inferior à procura em finais do século XV / inícios do XVI. A atestá-lo as próprias demandas e os conflitos. Todavia, estes poderão assumir-se, antes de mais, como consequência das rivalidades pela posse de terras “mais apetecíveis”, e não tanto pela “posse da terra” em geral.

Relativamente à mobilidade da propriedade em termos de domínio útil, a este nível, e em relação aos dados que até ao momento dispomos e que passam, necessariamente, pelos prazos restritos de arrendamento de que nos fala Marinho dos Santos<sup>75</sup>, parece-nos que o processo de evolução apresenta uma orientação contrária à da mobilidade do domínio pleno. Ou seja, ela ter-se-á agudizado com o evoluir do tempo e provavelmente à medida do declínio da exploração directa e do aumento das práticas absentistas. No entanto, estabelecer balizas cronológicas para o fenómeno, parecendo-nos ainda prematuro, não poderá ignorar que desde cedo se poderá ter recorrido ao arrendamento como via de exploração da terra.

Quanto ao dinamismo evolutivo da propriedade em termos de constituição e composição, em terceiro lugar, tudo parece contribuir para concluirmos que ela [propriedade] caminhou, a breve trecho, no sentido da anexação e da concentração. Relativamente ao caso do Porto da Cruz, a percepção é clara.

Resta-nos terminar dizendo, que conclusões mais fidedignas e completas no âmbito da temática aqui seleccionada, passam por ensaios e esboços particulares similares a este e pela rectificação e aperfeiçoamento das metodologias e/ou técnicas de abordagem e estudo.

---

<sup>75</sup> *Ob. cit.*, p.267 [nota 56].

## DOCUMENTOS

### I

carta de sesmarya de garcia allurez Farallaes a joham afonso e a pero afonso das cunhas que depojs soçedeo pero allvrez que as terras vendeo a pero anes do câto

A quãtos esta carta de dada vyr como eu garcia allvrez Farallães scudeiro co duque don diogo nosso senhor e seu ouujdor esta sua jlha terçeyra de Jhesu Christo dou e cõfyrmo com acordo de allvre lopez outrosy escudeiro da casa do dito senhor e seu allmoxarife nas partes da praya da dita jlha terçeyra hemos terras em matos manjnhos .s. a johã afonso das cunhas e a pero afonso das cunhas seu jrmao moradores na dita jlha as quais terras que lhe asy damos sō ho logo he termo das quatro Ribeyras .s. jundo [sic] da dita pouoraçam das quatro Ribeyras camjnho donde se chama ha casa da sallga .s. antre os biscoytos que estã all da dita pouoraçã e tem as ditas terras no [começõ?] em fundo junto com ho maar e angrada contra o dito mar e testa sō setenta braças de largo nos começõ das ditas terras testã no dito mar e angrada asy como vay todas antre os ditos byscoytos de ha parte e da outra todas cercadas dos ditos byscoytos asy como vam desd'o mar todas ate ho pee da serra grãde augas vertentes de todas as partes per as ditas terras asy como estã cerradas cercadas de todas as partes dos ditos byscoytos quaes terras lhe asy dou e cõfyrmo deste dia pera todo sempre com acordo do dito allmoxarife pera elles e pera seus filhos netos e erdeiros se aynda dadas nō sō per cartas asynadas dos capitães que dante mvierõ ou ouujdores que carrego teuess cõ tall cõdiçã que da feytura desta carta a cinco anos primeiros segyntes elles sobreditos aproueytem as ditas terras pera dar nouydades dando camjnhos e servtyas per as ditas terras pera o concelho aquellos que necessaryos for as quaes terras depoys possõ vender dar doar fazer dellas como de cousas suas propyas jsentas posyssam e nō as aproveytando elles as ditas terras dentro nos ditos çinquo anos que ho senhor das terras as possa dar a qu lhas aproueyte por rogo e comdo a todos hos outros capitaes e outros quaesquer que depoys de m vyer que ho carrego

teuer que lho cumprã e gardem desta mjnha carta como em ella he conteudo e por ser verdade lhe mãdey ser feyta esta por mjnha mão asynada feita a villa da praya a oyto dias de junho johã afonso das cunhas sprivã a fez ano de mjll iiiij Lxxx ij anos.

(Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Fundo Ernesto do Canto, *Tombo de Escripturas de compras e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. 4, f<sup>o</sup> 5v<sup>o</sup> a 6v<sup>o</sup>)

## II

carta que ho capitam da praya deu a pero allvrez feyte de ssua letara e per elle asynada

A quãtos esta carta de dada vir como eu antão martins capitã por o duque meu senhor nesta sua jlha terceira nas partes da praya e seus termos dou e confyrmo deste dia pera todo sempre a pero allurez morador all das quatro Rybeyras has terras que jaz juntas cõ ho byscoyto que se chama ho byscoyto d'all das quatro Ribeyras a quall terra parte de ha parte por o dito byscoyto e da outra parte cõ ha casa da sallga por outro byscoyto e vay asy demãdo os ditos biscoytos des ho mar ate a serra grãde contra a capitanya de johã vaz corte Reall ./ a quall terra desta mjnha carta ate cinco anos primeiros segyntes elle roce e aproueyte as terras e byscoytos que lhe asy dou e faça elles todas benfeytoryas e nã as fazendo ate hos ditos cinco anos que o dito senhor a posa dar a qu aproueyte ./ e depouys que aproueytada teuer que a possa vender dar doar escambar e fazer ella como de cousa sua propya jssenta ./ e majs lhe dou ha fagãa que esta antre ho byscoyto dest'outra as quatro Rybeyras as quais terras que lhe asy dou he porquãto he hom que as b merece e porque foe ho primeiro abytador que se lla foe a morar sendo tudo ermo por ho quall elle fez cobrir cõ raçã a sse aver de hir outros alli morar por ha quall rezã merece toda honrra fauor por ter cõ raçõ de se hyr assentar asy hs matos ermos onde nã vynjã nhum sommte elle foe o primeiro princepador por a quall rezã elle fez per as ditas terras hs camjnhos e serutyas per onde fez a todos quãtos moradores lla morõ elle os fez lla hyr porque elle foy azo de fazer os ditos camjnhos e serutyas per onde sse agora serve todo este pouo e asy que por estes respeitos por outros muitos merece todo fauor honrra gaslhado [sic] que eu vendo como as nã podya dar a nhuã pessoa que as tã

b mereça merce aja de fazer ellas tanto proueyto n dar azo a sse fazer quallquer benefytorya lhe ey por dada e rrogo e comdo a qaullquer outro que carrego teuer que por ser abytdor como ser merecedor dito da honrra fauor lhe rogo e comendo que lhe garde e cumpra esta mjnha carta de dada como nella he conteudo e per esta mando mãdo [sic] a quallquer sprivã do allmoxarifado do dito senhor que lhe faça carta ssegundo forma do rregymento do dito senhor e porquãto ho dito pero allvrez me pedyo que eu lhe desse a dita terra per allenbrança e ssegurança lhe dey esta per mjm feyta e assynada feyta aos dous dias do mes de setbro da era de oytenta e sseys anos

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de escritpuras de compras e de cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. 8, fº 9vº a 10vº.)

### III

carta dos almoxarifes dada a pero allvrez que me as terras vendeo

A quãtos esta carta de dada e cõfyрмаçã vir diogo matella scudeiro da casa do duque nosso senhor duque [sic] e seu almoxarife na jlha terceyra na parte da praya e fernã Vaz outrosy escudeiro e almoxarife do dito senhor nas partes d'angra com johã afonso das cunhas e manuel fernandez spreuaenes dos allmoxarifes do dito senhor na dita jlha por seu especiall mandado que do dito senhor pera jssso temos que nos he cometydo nos mãda [sic] que dessemos e sse partyssemos as terras das quatro Rybeyras d'auga allua pera allem por os capitães andar lythygyo sobre as quatro Rybeyras que nõ avyam por seu seruiço estar as ditas terras por dar e que nos mãdamos que as dessemos e nos comprimeento do dito mãdado damos ora nouamte has terras dellas feytas e dellas matos manjnhos a pero allvrez das quatro Rybeyras as quaes ja tynha por carta de dada de garcia allures Farallaes que aquj foe ouujdor e feyta per johã afonso das cunhas sprivã do allmoxarife a quall foe feyta aos oyto dias do mes de junho da era de mjll iiij lxxxii anos a quall terra lhe asy damos parte de ha parte do leuãte cõ ho biscoyto que esta antre as ditas terras e as quatro Ribeiras e da parte do ponte parte cõ outro byscoyto que esta antre as ditas terras e a casa da sallga e da banda de bayxo cõ ho mar jndo antre hos ditos byscoytos ./ e majs lhe damos ha auga que

esta na dita terra as quaes terras que lhe asy damos he pera elle molher e fylhos e erdeiros decedentes que depoy delles vyer com tall condiçã que da feytura desta nossa carta a cinco anos primeiros segyntes elles roc aproueytem na dita terra pera nouydade depoy de feyta a dita terra como dito he a posa ter lograr vender e escãbar dar doar trocar e fazer dellas e ellas como de cousas proprias jsentas ./ dando porem por as ditas terras camjnhos asy pera auga que na dita terra esta como pera quallquer outra pera o concelho aquellos que necessaryos for ./ e nõ roçando n haproveytando ate ho dito tempo como dito he que o dito senhor da terra a possa dar a qu as aproueyte e por esta rogamos e encomendamos aos capitães e officiaes que depoy de nos vyer que cumprã e gard esta nossa carta todo como em ella he contheudo ser testemunho de verdade lhe mãdamos asy ser feita esta carta por nos asynada feita manuell fernãdes scudeiro spriuã do allmoxarife do senhor duque nas partes da praya aos nove dias do mes de junho da era de mjll iiij lxxx biij anos.

Nota: Esta carta de sesmaria aparece, num treslado em pública forma do século XVIII, datada de 9 de Junho de 1483. Mas, como é dada pelos almoxarifes e enquadrada pelo litígio da jurisdição das Quatro Ribeiras, não pode ser anterior a 1487, data do alvará régio que concede o poder aos ditos almoxarifes para darem as terras das Quatro Ribeiras.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compras e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. 5, fº 6vº a 7vº.)

#### IV

carta de venda que fez pero allurez e sua molher a m pero anes do camto e pero gonçallvez da terra do porto da cruz

Em nome de Deus am saybhã quãtos esta carta de pura he fyrme venda vyr que no ano do nacimiento de nosso senhor jhesu christo de mill bc bº anos aos xj dias do mes de dezenbro da dita era o porto da cruz as terras de pero allvrez termo da villa da praya da jlha terceyra de jhesu christo perante m tabeliam ao dyante nomeado e das testemunhas que hao dyante sō escritas parecerõ partes .s. ho dito pero allurez e sua molher catarina Rojz e pero

anes scudeiro e pero gonçallvez vigario de auga allua e logo por hos sobreditos pero allurez e a dita sua molher catarina Rojz foe dito que elles vendyã como de feyto logo venderõ deste dia pera todo senpre ho dito pero anes e ao dito pero gonçallvez vigario as suas terras do porto da cruz cõ todas as casas e garnes e pumares e benfeytoryas todas que as ditas terras estam asy como as elles vendedores t por cartas de dadas de garcia allurez farallaes feyta a pero afonso das cunhas e a johã afonso das cunhas jrmaos por preço logo nomeado de Lta mjll rreis pagos esta maneira .s. per h cerrado que esta no fenall cõ ha casa que no dito cerrado esta asy como esta a villa d' angra ha casa cõ hos chãos que estam detras as casas e h chão junto cõ ha igreja que parte cõ bastyã Rojz tecellõ correndo ao lõgo da rrua testado a rrua traussa cõ ha pedra que esta nelle jsto tudo preço de xxb mjll rreis e djnheiro contado xxbij mjll rreis os quaes xbij mjll reis logo receberõ perante mjm tabaliam e testemunhas vyntes e justos cruzados que se mõtarõ os ditos xxbij mjll rreis e portanto os logo derõ por qujtes he lyures aos ditos pero anes e pero gonçallvez compradores elles vendedores n outr por elles n seus nõ os jamajs nh tenpo os possõ demãdar [em juizo ou ] fora delle por ho dito preço dos ditos [...?] porque asy [...?] benfeytoryas e majs Receberõ logo Reuora e çoquos quatro varas de pano pera ha falldrylha e ha vara e mea pera h saynho e has çapatas e ha beatylha que de todo se dam por b pagos e satisfeytos a sua vontade ./ e per esta carta de venda e conpra dysserõ os ditos pero allurez e a dita sua molher catarina Rojz vendedores que elles demetyã de sy toda posse e posyssam domjnjo e senhorjo que elles nas ditas terras tem e possuym e o poem e trepassõ os ditos conpradores e pera seus erdeiros e quãtos delles dec der per lynha djreita que s outra ord n fegura de juzo que pera ello ajõ mester os vya por metydos de posse das ditas terras asy e polla gysa que as elles tem E possu e mjlor se a elles compradores mjlor poder aver cõ suas tradas e saydas djreitos e pertenças e llogradouros trando na dita venda a fagãa e no dito preço que todo lhe vendem quãto aly tem he de djreito lhe pertence s tyrar cousa allga que todo lhe vendem por ho dito preço e condições arrenciãdo de sy os ditos vendedores qualquer ley e ordenaçõ do Reino que em contrayro desto seja juz de seu foro obrygando se hos ditos vendedores a lhe fazer a dita venda das ditas terras boas e de paz de quallquer pessoa ou pessoas que lhas bargar e contraryar qujser sob pena de lhe tornar ho dito preço dobro cõ as custas perdas he despesas e benfeytoryas que fizer e ouuer e que de oje Em dyante as possõ vender dar doar feyrar escanbar fazer dellas o que qujser e por b teuer como de coussa

ssua propya jsenta que sō Entende sse fazer lhe a dita terra boa e de paz de sy e de seus erdeiros ou doutra quallquer pessoa se lhas vendydas teuer [e]rdadas ou doadas que elles vendedores [...] o que de djreito he seu e lhe pertence por [carta] de dada que dos que lhas derō tem./ e b asy rre[nun]ciarom a lley do justo preço que quer Valhã majs ou menos quer muito quer pouco que della nō quer vsar n gonujr [sic]/ mas ante diserō os ditos vendedores que se as ditas terras e benfeytoryas majs vall do dito preço porque as elles vendedores ao presente vendyam quer muito quer pouco que da mayorya e mayor valya lhe fazyã dello pura e Reuogauell doaça antre viuos e mortos e valledoura testemunho de verdade lhe mandarō ser feyta esta carta de venda e compra testemunhas que no presente estauō manuell vaz que asynou por sy e por a dita catarina Rojz e gill afonso e fernã Lourenço todos moradores nas quatro Rybeyras e fernã pjrez serrador e outros e eu Ruy nunes tabaliam sprouico que esto spriuj ./ e majs disserō hos ditos pero allurez e a dita catarina Rojz sua molher que era verdade que elles venderō as ditas terras a eytor allurez escudeiro morador em as llagyas as quaes lhe venderō sdo ho dito eytor allurez jujz a villa da praya e porque he defesso e por ordenaçō do Reyno que n jujz nō poder comprar nhs bes de rrajz antre elles foy feyto h estromento de arrençiaçō feyto per mjm tabaliam ho quall trou ha Recōmçam que elle lleyxasse ter as suas terras h currall pera o seu gado ./ o quall foro he sogeyçã lhe elle pero allurez consentyo por elle pero allures ser hom proue e jnorãte e o dito eytor allurez ser hom poderoso e jujz por a elles lhe aprazia e quer que sendo djreito elles conpradores nō consentyr que lho possō defender tamto quãto per djreito poder por elles vendedores nō lho defenderō n enpararō do dito foro somente elles conparadores lhe fora a demãda se qujserem e em testemunho de verdade mandarō asy ser feyta esta carta de compra e venda e pedyrō cada h sua todos de h ter testemunhas sobreditas manuell Vaz he gyll afonso e fernã Lourenço e fernã pjrez e outros e eu Ruy nunes tabaliam sprouico em esta dita villa da praya e seus termos por ellrrey nosso senhor que esta carta de compra e venda fyz e asyney do meu sprouico synall que tal he.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compra e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. 1, fº1 a 2vº.)

## V

Instrumento de posse

Saybham quãtos este instrumento de posse vyr como no ano do nacimiento de nosso senhor jhesu christo de mjl e quinhotos e cinco anos aos xj dias do mes de dezenbro da dita era as terras que forõ de pero allurez no porto da cruz termo desta villa da praya da jlha terceyra de Jhesu christo tanto que hos sobreditos pero anes e o dito pero gonçalluez conpradores as ditas terras acima nomeadas conprarõ e pagarõ como nesta carta de conpra faz mçã logo per elles foe dito que elles se avyã por metydos e investydos de posse dellas Enujstyndo ellas fazendo llogo arrdamentos e partydos cõ ho dito pero allurez vendedor e cõ fernã pjrez seRador e requerr [sic] a mjm tabaliam que lhes desse h estromento de posse e eu tabaliam lho passey testemunhas gil afonso manuell Vaz fernã Lourenço e outros e eu Ruy nunes tabaliam sprouico esta villa e capitanja da praya por ellrrey nosso senhor que esto estromento spriuj e passey e do meu sprouico synall asyney que tall he.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compra e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. s/nº, fº 2vº a 3)

## VI

carta de venda de pero Gonçallvez vigario d'auga allua [a] antonio d'espyndolla

Em nome de Deus am saybhã quãtos esta carta de fyrme venda vir que no ano do nacimiento de nosso senhor jhes christo de mjl e quinhentos e seys anos aos xxiiij dias do mes de janeiro da dita era a villa da praya da jlha terceyra de jhesu christo as pousadas de antonio d'esyndolla perante mjm tabaliam e das testemunhas ao dyante nomeadas logo hy presente parecerõ partes .s. pero gonçallvez clerigo de mjssa cappelão da jgreja de sãto esprito de auga allua e das quatro Rybeyras e antonio d'espyndolla feytor e procurador d'andre cacena e logo por o dito Pero Gonçallvez foi dito que elle vendya como de feyto v deo deste dia pera todo senpre huãs

terras de pã e matos manjnhos que elle ha e tem as ditas Quatro Rybeyras termo deta villa que elle pero gonçallvez foe dito que elle vendya como de feyto v deo deste dia pera todo senpre has terras de pã e matos manjnhos que elle ha t as ditas quatro Rybeyras termo desta villa que elle pero gonçallvez ouuera de pero allurez das ditas quatro Rybeyras no porto da cruz./ ao dito antonio d'esyndolla as quaes terras part de ha parte cõ ho biscoyto das quatro Ribeyras e da banda da casa da sallga cõ outro biscoyto e da outra do mar ate serra segundo elle dito pero allurez [sic] as t per suas cartas de dadas e de venda do dito pero alurez e cõ qu de djreito lhe pertence por preço de xxbj mill rreis que ho dito pero gonçallvez recebeo do dito antonio d'esyndolla em vyntes e meos vyntes que disserõ que justamente se montauõ os ditos xxbj mjll rreis os quaes logo Recebeo perante m tabaliam e testemunhas ao dyante nomeadas e se deu logo por pago e satisfeyto dos ditos xx e seys mjll rreis e portamto ho deu logo por qujte e lyure de todo o dito preço e lhe deu as ditas terras cõ todas suas tradas saydas djreitos e pertenças asy como lhe de djreito pertence ./ e se lhe obrygou o dito vendedor de lhe fazer as ditas terras boas e de paz doje pera senpre de quallquer pessoa ou pessoas que lhe algu bargo a ello poser arren ciando de sy a ley do justo preço que qujs e quer aue nhu tempo lhe valha / e que caso que as ditas terras agora e depojs ao dyante majs valhaõ do dito preço que elle de seu prazer e lyure vontade fazya como de feyto fez de todo pura doaçaõ ao dito conprador e que lha vdya a sy como dito he pera elle e todos seus erdeiros que depojs delle vier que as ajã e possuã e que façõ della todo o que lhe b vyer como de cousa sua propya e jssenta e mãdou e outorgou o dito vendedor que ho dito conprador podesse tomar posse rreal e autoall da dita terra s majs elle vendedor n jujz n justiça ser de presente e se obrigou por sy e todos seus bes mous e de rrajz de ter e manter e fazer boa asy a dita vda como dito he em testemunho desto asy ho outorgou he lhe mãdou ser feyta esta carta testemunhas que presentes forõ Ffrancisco Vaz clerigo de mjsa e fernã Vaz Violleyro moradores a dita villa e johã barbosa ouujdor e Lourenço Fernandez mercador e outros e eu diogo gomes tabaliam por ellrey nosso senhor a dita villa que ha dita carta spreuj e ella meu sprouico synall fyz que tall he.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compra e cartas de sesmaria todo escripto por Pedro Annes do Canto*, doc. 2, fº 3vº a 4.)

## VII

Trelado doutra carta do dito Joham Allurez que em m pero anes he renciada

A quãtos esta nossa carta de dada vyr johã allures neto almoxarife dellrrey nosso senhor e Fernã vaz scudeiro amo de Vasque anes corte Reall fidallgo da casa do dito senhor e seu vedor e capitão das jlhas de sã jorge he terceyra da parte d'angra e allcayde moor de taujlla fazemos saber que por ho dito capitã nos he dado poder que por elle e seu nome nos damos e posamos dar as terras e matos que ouuer suas capitanzas que for pera dar aos moradores e aos que qujser nellas vyvuer cõ aquellas condições e cllausollos [sic] que ell rrey nosso senhor seu regymto mãda e com condiçom que seja por elle dito capitam confyrmadas e porque eu ora dito johã allures allmoxarife do dito senhor com Fernã vaz que ho dito carrego de capitã e cõ johã afonso spriuã do allmoxarifado tomo ora e me dã os sobreditos h a terra matos manjnhos que he esta jlha terceyra na banda do norte coutyo dos alltares que he na testada da terra de pero alluares que se chama do porto judeu [sic] asy como partem da banda do norte per a capitanja d'antã martjns capitã da praya / e da banda do Levãte jndo senpre ao longo da serra dos molhedãs e da banda do ponte jndo sempre ao longo dos biscoytos que parte com ha terra do senhor vedor ate a a talhada de sã Roque e da bãda do sull cõ serra das ferraryas he de toda llas outras partes cõ qu de djreito deu partyr ./ e porquanto dentro destas cõfrõtações eu allmoxarife tenho ha terra por carta de dada de capitã e allmoxarife em a quall terra ja haproueytada e morada de casas e porquãto ha dita terra nõ he acabada de aproueytar e o tempo da carta e cõdições della he expedydo lhe damos e nouamos outros cinco anos cõ os sobreditos asy as que ajnda nõ forem por quem poder teuessem e asy a que ja espedyo ./ a quall terra que asy tomo e muo cõ os sobreditos Fernã vaz e johã afonso pera mjm e pera mjnha molher e filhos e netos e erdeiros e acendtes desto dia pera sempre com tall condiçõ que da feytura desta nossa carta ate cinco anos primejros segyntes elles roc allymp aproueyt a dita terra pera dar noujdades dãdo por ellas camjnhos e seruentyas pera o cõcelho que necessaryos for / e depoyos de aproueytadas elles as possã vender e dar troquar escambar fazer della e ella o que qujser he por beteuerem como de cousa sua propya jsenta posysam ./ e nom a aproueytãdo ate os ditos cinco anos que ho capitã ha posa dar a qu qujser que aproueyte e por esta pedymos por merce ao senhor capitã e ha todollos outros que depoyos delle vyer que lhe gard como nella he cõteudo e lhe cõfyrmem e aja por boa e fyrme pera todo sempre e por sua garda lhe mãdamos ser feyta esta nossa carta de

nossas mãos asynada feyta em esta villa d' angra aos xij dias do mes de março joham afonso das cunhas spreuã do allmoxarifado dellrrey nosso senhor jhesu christo de mijll bc e seys anos.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compra e cartas de sesmaria escripto odo por Pedro Annes do Canto*, doc 7, fº 8vº a 9vº.)

## VIII

carta de dada he de reformaçom das mjinhas terras nouamente por o capitam e allmoxarife da praya

A quantos Esta carta de dada de terras e noua reformaçã virrem como eu Antam Martjns fidalgo da casa delRey noso senhor e capitã per sua alteza nesta sua jlha terceyra na vila e capitanja da praya cõ johã barbosa escudejro del Rey nosso senhor e almoxarife se sua alteza a dita capitanja ao presente dou ora nouamente a pero anes do escudeiro .s. a terra e molledaães que estã no lemjte das quatro Ribejras .s. sobre as fagaãs do biscoyto que esta alem das quatro Ribeyras as quaaes elle pero anes jaa tem por carta de dada dos almoxarifes que ao tall tpo dauam as terras onde estas jazem que foy fta a pero allurez de qu elle pero anes ouue as ditas terras per tytollo de cõpra as quaes molledaães e terras partem da parte do leuãte cõ as terras e cabeçadas que forram de fernã dullmo e do norte cõ as ditas faagãas [sic] e do sull e po te cõ a capitanja d' angra que he de Vasco anes corte Reall as quaes terras e molledaes lhe damos as que forem pera dar paãm pera as semear e apreoueytar e as outras pera gados e criações e outrosjm nos praz e cõs timos na venda que o dito pero alurez fez ao dito pero anes asy das terras fectas como matos quãto cõ djreito podemos e nos praz lhe Reformarmos tempo pera poder aprouejtar os ditos matos que tem per suas cartas de dadas outros çinquo anos segundo Regimento de sua alteza da feytura desta carta diãte// e per iso Rogamos e comdamos a todollos capitaães e allmoxarifes que depojs de nos vierrem que esta nossa carta de dada e Reformaçã lha grades seg do ella he cõteudo dada aos Vinte e tres dias do mes de março manoell Furtado escriuam do allmoxarifado a fez de mjll e quinhtos e sejs.

[Assinam, Antão Martins e João Barbosa].

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Manuscritos*, v. I, nº 15.)

## IX

carta de venda de antonio d'esyndolla a pero anes do camto das terras do porto da cruz que antonio d'esyndolla ouue de pero gonçallvez vigario d'auga allua

Em nome de deus amem saybham quãtos esta carta de pura venda vyr que no ano do nacimiento de nosso senhor jeshu christo de mjll bc bj anos aos tres dias do mes de mayo da dita era em a villa da praya da jlha terceyra nas pousadas d'antonio d'esyndolla feytor e procurador d'andre de cacena perante m tabaliam e das testemunhas ao dyante nomeadas parecerõ partes .s. o dito antonio d'esyndolla e pero anes escudeiro e spriuã da visytaçõ destas jlhas estantes ella e logo por o dito antonio d'esyndolla foe dito e disse que elle vendya como de feyto vendeo has suas terras que elle ouuera de pero gonçallvez clerigo que jaz em as quatro Rybeyras termo desta villa .s. no porto da cruz ao dito pero anes as quaes terras part de ha parte cõ ho biscoyto das quatro Ribeyras e da banda da casa da sallga cõ outro biscoyto e da outra do mar ate serra segundo a elle antonio d'esyndolla tem per suas cartas de dadas e compra do dito pero gonçallvez [...] as quaes terras lhe asy vendya por forras e jsentas cõ suas entradas e saydas djreitos e pertenças e serventyas e logradouros e aruores posyssões mõtados e augas asy e polla gysa que as elle tynha [...] por preço logo nomeado de xxbj mjll reis Em saluo pera elle vdedor dos quaes xxbj mill reis logo elle vendedor hy recebeo vynte mjll reis em djneiro de contado desta moeda ora corrente perante mjm tabaliam e testemunhas cruzados d'ouro que disserõ que justamente avya a dita contya e confessoe que ja contara e recebera os ditos seys mjll reis do dito conprador deste dia pera todo senpre de todo o dito preço de xxbj reis cõdizdo elle dito vendedor que posto que elle sabya certo que has ditas terras majs valyã que elle lhe fazya pura doaçã da majs valya que podiam valler quer seja pouco quer muito posto que exceda ho dobro dos ditos xxbj reis renciando de sy quaesquer leys do reyno que por sy allegar possa das quaes nõ qujs gozar de n ha e tyrou e demjtyo de sy toda posse senhoryo auçã propydade que elle ate ora teue as ditas terras e suas pertenças e todo pos e trespasou ho dito conprador e em todos seus erdeiros que depojs delle vyer pera que as agam e logr e possuã liuremente doje pera senpre e que façom dellas todo o que lhe aprouer como de cousa sua e mãdou e outorgou ho dito conprador per verdade desta carta s outra autorydade de justiça ne

fegura de jujzo as possa tomar e asy reter posse rayall e autoall e corporall posysõ das ditas terras e suas pertença e prometeo e se obrygou per sy e todos seus bs aydos e por aver moues e de rajz de mãter asy esta carta de venda hao dito conprador e a todos seus erdeiros [...] e defender de qu quer que lhe a ella alg embargo puser sob todas custas despesas que fizer e testemunho de verdade asy ho outorgou testemunhas que de presente forõ johã syntys feytor moor dos tratantes e gonçalo afonso carpenteiro he Lourenço Lopez seu cryado e outros e eu diogo gomes tabaliam sprouico dellrey nosso senhor na villa da praya e seu termo que esta carta de venda spriuj e em ella meu sprouico synall fiz que tall he.

(B.P.A.P.D., F.E.C., *Tombo de Escripturas de compra e cartas de sesmaria escripto todo por Pedro Annes do Canto*, doc. 3, fº 4vº a 5vº.

## X

carta de sesmarya dos byscoytos da mjnha terra do porto da cruz

A quantos Esta carta de dada e confirmaçã de terras e biscoytos de sesmarja vyrem Antam martjnz fidalgo da casa d'el Rey noso senhor capitaãm por sua alteza nesta ylha tercejra na parte da praya cõ johã barbosa escudeiro do dito senhor que ora tem cargo d'almojarife a dita jurdiçã poe especiall mãdado de sua alteza ffazemos saber que nos damos ora de sesmaria a pero anes escudejro// os biscoytos que estam nesta jlha na aprte do norte em ho logar que se chama o porto da cruz princypalmente o biscoyto gramde que esta antre a Ribejra do porto da + [sic] e a casa da sallga toda a parte dos ditos biscoytos que se achar ser e caber nesta demarcaçam da capitanja da praia o quall lhe asy damos pera delles se aproveytar de todo o que poder e criaçã de seus gados o quall asy damos ao dito pero anes por nos parecer ser majs Razam ser aele dado que a outra nha pesoa por as terras do porto da cruz que comfrontam e cõffinam cõ os ditos biscoytos serem todas do dito pero anes sem hy ter parte outra n ha pesoa// e bem asim por sermos çertos que pero alurez antecessor do dito pero anes das ditas terras do porto da cruz./ foy o primeiro pouorador das ditas terras depojs que a jlha he povorada e senpre se logrou e aproueytou dos ditos biscoytos cõ seus gados .s. vaquas e egoas porcos e toda sua criaçam e hos posoyo e deles se logrou e aproueytou

de todo o que lhe aprouue por jazer nas testadas e aho longo das suas terras as quaães ora som do dito pero anes e por nos parecer ser majs Razam ser dado ao dito pero ans que a outra nha pessoa por ser pertença e môtado e sayda de suas terras e pasto e môtado e sayda de seus gados lho damos e cõfirmamos deste dia pera todo senpre pera ele e todos seus erdeyros deçemdententes e accidentes e por verdade e sua firmeza lhe mãdamos ser fecta a presente carta por nos aynada fecta na vyla da praya aos trynta dias do mes d'outubro manuell Furtado espriuã do almoxarifado a dita vila a fez de mjll e quinhntos e sete anos.

[Assinam, Antão Martins e João Barbosa]

(B.P.A.P.D., F.E.C., Manuscritos, v. I, nº 22, fº 1-2)